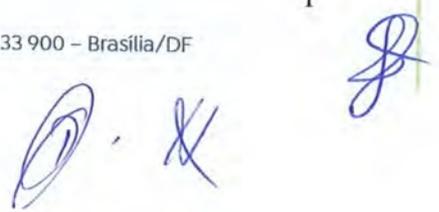


ACORDO DE COOPERAÇÃO
ADOÇÃO DE AÇÕES CONJUNTAS VISANDO A IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE
RADIODIFUSÃO SONORA DE CANAL CONSIGNADO À EBC E OPERADO POR AFILIADA
PROCESSO Nº 0295/2023

PARTÍCIPE: **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC**, empresa pública federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, nos termos da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, com Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 4 de novembro de 2020, e atualizado pelas Assembleias Gerais Extraordinárias de 2/2/2021 e de 29/4/2021, 28/4/2022 e de 18/4/2023, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 231, Seção 1, páginas 67 a 72, em 3 de dezembro de 2020, de acordo com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, nos termos do Decreto nº 11.401, de 23 de janeiro de 2023, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 8, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo, Bloco B-50, Edifício Venâncio Shopping, na Asa Sul, em Brasília/DF, CEP 70333-900, inscrita no CNPJ/MF nº 09.168.704/0001-42, neste ato representada, nos termos do art. 59, inciso VI, do Estatuto Social da Empresa, pelo seu Diretor-Presidente, **HÉLIO MARCOS PRATES DOYLE**, [REDACTED] e pelo Diretor-Geral, **JEANSLEY CHARLLES DE LIMA**, [REDACTED] doravante denominada **EBC**.

PARTÍCIPE: **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 32.479.123/0001-43, com sede na Avenida Fernando Ferrari, 514, Goiabeiras – Vitória/ES, CEP: 29.075-910, neste ato representada, nos termos de seu Estatuto Social, pelo Reitor, **PAULO SERGIO DE PAULA VARGAS**, [REDACTED] doravante denominada simplesmente **AFILIADA**.



Entre as partes acima qualificadas fica celebrado o presente Acordo de Cooperação, objetivando a adoção de ações conjuntas visando a implantação, a operação e a transmissão de radiodifusão sonora, em conformidade com as Leis nº 14.133/2021 e nº 11.652/2008, e com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC/EBC, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Acordo de Cooperação a adoção de ações conjuntas visando a **implantação, operação e a transmissão** de Canal para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - FM, na localidade de Vitória/ES, consignado à **EBC**, com fins exclusivamente educativos, nas condições e pelo tempo especificado no presente Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A celebração do presente Acordo tem como fundamento legal o art. 184 da Lei nº 14.133/2021 e a Lei nº 11.652/2008, alterada pela Lei nº 13.417/2017, no que couber.

2.2. Aplicam-se, ainda, a este instrumento, além das disposições legais e regulamentares atinentes à espécie, as regras constantes na Norma Regulamentadora da Rede Nacional de Comunicação Pública – RNCP/Rádio NOR 402, além das disposições estabelecidas no Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC/EBC) da **EBC**, no que couber.

CLAÚSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

3.1. Este Acordo está vinculado ao Processo Administrativo nº 0295/2023 e à Manifestação de Interesse da **AFILIADA**, de 13/07/2023.

CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. A **AFILIADA** irá operar canal de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - FM, consignado à **EBC**, com fins exclusivamente educativos e para isso ela se compromete, durante a vigência deste Acordo, a:

4.1.1. Entrar em operação somente a partir da publicação deste Acordo de Cooperação e quando possuir a Licença para Funcionamento da Estação, em conformidade com a Resolução nº 719, de 10 de fevereiro de 2020, aprovada Agência Nacional de

Telecomunicações – ANATEL ou a Licença do Uso Temporário do Espectro (UTE), conforme resolução nº 635, de 9 de maio de 2014, sendo necessária para esta última, autorização da EBC.

4.1.2. Manter a infraestrutura necessária para a transmissão, além de atender às exigências do Decreto nº 52.795/1963, que regulamenta os serviços de Radiodifusão, bem como as do Decreto nº 88.067/1983; da Lei nº 4.117/1962 e da Portaria nº 392/2007, do Ministério das Comunicações.

4.1.3. Transmitir, diariamente e sem ônus, a programação/programas gerada(os) pela **EBC**, mantendo todos os créditos artísticos, técnicos e quaisquer outros, exceto em situação extraordinária de interesse público relevante e sempre com informação prévia à **EBC**.

4.1.3.1. A **AFILIADA** deverá retransmitir um total mínimo de 4 (quatro) horas por dia da programação das rádios da EBC, de forma simultânea ou não, sendo pelo menos 1 (uma) hora destinada à programação jornalística, em face da vinculação contida no Item 12 (Modalidades de Participação), subitem 12.1 (Afiliada), da NOR 402 – Norma Regulamentadora da Rede Nacional de Comunicação Pública – RNCP/Rádio (Anexo I).

4.1.3.2. A programação poderá ser alterada pela **AFILIADA** mediante prévia negociação feita com a **EBC**, respeitado o previsto no item **4.7.** desta Cláusula e acompanhada pelos fiscais deste Acordo, desde que o total de horas citado no item **4.1.3.1** seja mantido.

4.1.3.3. Em caso de relevante interesse na esfera estadual ou local, a **AFILIADA** deverá informar à **EBC**, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a alteração na transmissão ou retransmissão da programação.

4.1.3.4. A **EBC** deverá informar a **AFILIADA** com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos, qualquer alteração na grade de programação de suas emissoras, salvo em caso de urgência e emergência.

4.1.3.5. A programação das emissoras de rádio da **EBC** poderá sofrer interrupção a qualquer tempo para participação ao vivo do jornalismo.

4.1.4. Irradiar indicativo de chamada, o qual deverá informar o nome da rádio, a frequência e que a emissora é vinculada à **EBC – Empresa Brasil de Comunicação**, nos termos do Artigo 47 do Decreto nº 52.795/1963. (redação dada pelo Decreto nº 8.061/2013).

4.2. Para a consecução do objeto deste Acordo, a **AFILIADA** se compromete a colaborar com a **EBC** para o atendimento, junto aos órgãos oficiais competentes, de quaisquer exigências técnicas e legais necessárias à operação de equipamentos empregados na transmissão de sinais dos serviços de radiodifusão sonora.

4.3. A **AFILIADA**, observadas as exigências da legislação aplicável e garantida a qualidade do sinal, responsabilizar-se-á:

4.3.1. Pela instalação de novos equipamentos;

4.3.2. Pela manutenção e operação dos serviços da estação geradora;

4.3.3. Pelos profissionais designados para instalação, manutenção e operação dos equipamentos.

4.4. A **AFILIADA** se compromete a manter, de acordo com os padrões técnicos recomendados, a qualidade de sinal de transmissão da programação básica fornecida pela **EBC**, que deverá ser transmitida sem alterações de qualquer natureza, cortes, inserções ou interrupções, salvo nos casos de urgência e emergência.

4.5. A **AFILIADA** fica ciente de que a **EBC** não poderá ser responsabilizada por quaisquer despesas decorrentes da operação da estação transmissora, com exceção feita àquelas consignadas em Termo específico, bem como àquelas que, unilateralmente, entender pertinentes como forma de cooperação.

4.6. A **EBC** poderá, dentro da sua capacidade administrativa, em parceria com a **AFILIADA**, prestar apoio operacional e técnico para que este possa cumprir as obrigações, dentro das normas deste Acordo.

4.7. A **AFILIADA** fica ciente de que o programa "**A VOZ DO BRASIL**", será de veiculação obrigatória, nos termos da Portaria nº 392, de 18 de julho de 2007 e não será considerado no cômputo da programação referida no subitem **4.1.3.1**.

4.7.1. Ocorrendo qualquer problema na transmissão do programa "**A VOZ DO BRASIL**", a **EBC** deverá ser informada imediatamente para tomada de decisão.

4.7.2. As manutenções preventivas dos equipamentos da emissora ou sistema irradiante, não deverão prejudicar a exibição do programa, salvo em caso relevante.

4.8. A partir da formalização deste Acordo de Cooperação, a **AFILIADA** passará a integrar a Rede Nacional de Comunicação Pública de Rádio, ficando certo que, os conteúdos produzidos



e veiculados pela **AFILIADA**, durante a vigência deste Acordo, poderão ser utilizados pela **EBC** e pelas emissoras participantes da RNCP/RÁDIO, desde que não haja impedimentos legais.

4.9. Fica certo entre as partes que a programação local do canal de radiodifusão sonora, indicado no item **4.1.** desta Cláusula, constituir-se-á de produção própria da **AFILIADA** ou de produção independente, vedada a alienação de espaço da grade de programação para veiculação da produção de terceiro.

4.9.1. A programação local deverá observar os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública, de acordo com os artigos 2º e 3º da Lei nº 11.652/2008 e conforme disposto no item 7 (Conteúdo de Programação), subitem 7.5 da NOR 402 – Norma Regulamentadora da Rede Nacional de Comunicação Pública – RNCP/Rádio (**Anexo I**).

4.10. Em caso de não utilização das horas diárias destinadas à programação local, a **AFILIADA** deverá informar a mudança da programação e justificar à **EBC**.

4.11. Os conteúdos produzidos pelas emissoras de rádio da **EBC** poderão ser retransmitidos ou disponibilizados na WEB e em dispositivos móveis operados pela **AFILIADA**.

4.12. A **AFILIADA** deverá observar todas as obrigações constantes na NOR 402 – Norma Regulamentadora da RNCP/Rádio, inclusive o mínimo de horas indicado no item **4.1.3.1** desta Cláusula, sob pena de incidência das sanções previstas neste instrumento.

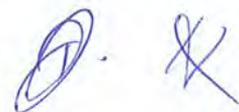
4.13. A **AFILIADA** responsabiliza-se pela exibição da propaganda eleitoral gratuita e obrigatória, com a devida comunicação ao Tribunal Regional Eleitoral – TRE, caso não consiga realizar a transmissão local. Também deverá informar a EBC sobre as falhas que envolvam a propaganda e inserção política nacional.

4.14. A **AFILIADA** poderá coproduzir com a **EBC**, em instrumento autônomo atendidas as disposições legais, conforme NOR 402 da RNCP/Rádio.

4.15. A **AFILIADA** terá acesso ao Banco de Compartilhamento de Conteúdo, quando disponível, através de senha intransferível fornecida pela **EBC** para troca de conteúdo entre a **EBC** e demais afiliadas da Rede Nacional de Comunicação Pública de Rádio, conforme previsto no item 11 (Benefícios) da NOR 402.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A execução dos serviços objeto deste Acordo será acompanhada e fiscalizada por empregados da **EBC**, especialmente designados, nos termos de Norma Interna editada conforme preceituado pelo artigo 100 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da



EBC.

5.1.1. O empregado responsável pela fiscalização deverá registrar as ocorrências e determinar as medidas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste Acordo, conforme as normas internas aplicáveis.

5.1.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do empregado responsável pela fiscalização deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

5.1.3. A fiscalização pela **EBC** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva, da **AFILIADA** pela perfeita execução do objeto do Acordo.

5.1.4. A **AFILIADA** manterá a **EBC** informada acerca de qualquer notificação ou penalidade que venha a sofrer pela operação do canal;

5.1.5. A **AFILIADA** encaminhará à **EBC** cópia do auto de infração imediatamente após o seu recebimento;

5.1.6. A **AFILIADA** emitirá relatório, em 24 (vinte e quatro) horas, informando as providências adotadas quanto ao atendimento da determinação da autoridade fiscalizadora, atentando para as condições e prazos estabelecidos.

5.2. A **AFILIADA** deverá encaminhar relatório mensal à Gerência Executiva de Planejamento e RNCP da **EBC**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, informando sobre o conteúdo, condições e características da programação local inserida na emissora e a quantidade de horas transmitidas em rede, bem como sobre as condições do sistema operacional da execução de radiodifusão autorizada à **EBC**.

5.3. A **AFILIADA** deverá permitir a realização de vistoria na estação transmissora, por parte da **EBC**, sempre que esta achar necessária.

5.4. A fiscalização será exercida no interesse da **EBC** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **AFILIADA**, pelos danos causados diretamente à **EBC** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste acordo e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da **EBC**.

5.5. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste instrumento, deverão ser prontamente atendidas pela **AFILIADA**.



6



CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. A vigência do presente Acordo será de 10 (dez) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivas vezes, nos termos do inciso I do §2º do art. 8º da Lei nº 11.652/2008, mediante a avaliação das partes quanto à conveniência e o interesse na sua continuidade, sempre por meio de Termos Aditivos, devidamente justificados.

6.2. A **AFILIADA** deverá se manifestar formalmente, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias do vencimento do Acordo, caso não tenha interesse na sua renovação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA AFILIADA

7.1. Constituem obrigações da **AFILIADA**, dentre outras previstas neste Acordo e na legislação aplicável:

7.1.1. Reembolsar/ressarcir à **EBC** por todos os pagamentos mencionados no Item **8.1.4.**, dentro do prazo de vencimento informado na Guia de Recolhimento da União GRU;

7.1.2. Efetuar o pagamento da taxa do Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD;

7.1.3. Encaminhar ao Fiscal do Acordo na **EBC** cópia de qualquer documento recebido referente à execução do Serviço de Radiodifusão Sonora, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o seu recebimento, informando as providências adotadas.

7.1.4. Gravar toda programação transmitida e mantê-la em arquivo pelo prazo de 30 (trinta) dias depois de transmitida, em atenção ao que determina o Art. 71, § 3º da Lei nº 4.117/1962.

7.1.5. Conservar, em seus arquivos, os textos dos programas, inclusive noticiosos devidamente autenticados pelos responsáveis, durante 60 (sessenta) dias, em atenção ao que determina o Art. 71, §2º da Lei nº 4.117/1962.

7.1.6. Indicar um profissional para atuar na vigência deste Instrumento como interlocutor perante a **EBC**, a quem caberá acompanhar, comunicar e certificar o cumprimento de todos os procedimentos de competência deste.

7.1.7. Elaborar a programação musical e jornalística veiculada na programação local da emissora, sendo que qualquer inobservância das obrigações legais e éticas cometidas por seus profissionais, poderá ensejar, após análise de razoabilidade e proporcionalidade, a

rescisão imediata deste Acordo.

7.1.8. Enviar semestralmente à **EBC** o plano de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos indicando as datas e horários em que será necessário interromper a transmissão da programação.

7.1.9. Responsabilizar-se integralmente por quaisquer reclamações e indenizações, caso haja transmissão de áudio diferente do disponibilizado pela **EBC**.

7.1.10. Assumir por sua conta e risco as despesas de direitos autorais e dos que lhes são conexos; inclusive participações individuais das suas específicas produções, quando das transmissões destas; bem como os devidos pela execução pública de obras intelectuais na forma do artigo 68 da Lei nº 9.610/1998 (Lei dos Direitos Autorais).

7.1.11. Informar ao Fiscal do Acordo na **EBC**, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sempre que os serviços de radiodifusão forem interrompidos, por quaisquer motivos, com elaboração e envio de parecer técnico de pessoa capacitada, e registro fotográfico, se for o caso, para análise e providências cabíveis e, sendo necessário, caberá à **EBC** comunicar ao MCOM ou órgãos competentes o tempo e a causa de interrupção.

7.1.12. Observar as disposições previstas no Art. 8º, inciso IX, § 4º, da Lei nº 11.652/2008, bem como a Portaria nº 4 do Ministério das Comunicações, de 17 de janeiro de 2014, vinculada à redação dada pela Lei nº 13.417/2017, além das regras referentes à operação em rede e à formação da Rede Nacional de Comunicação Pública de Rádios.

7.1.13. Manter a situação de regularidade perante os órgãos de fiscalização e arrecadação de tributos federais, das contribuições previdenciárias, trabalhista, FGTS, bem como não incidir em condenação por ato de improbidade administrativa, durante toda a vigência deste instrumento.

7.1.14. Não ceder os programas constantes da grade de programação nem autorizar o uso deles por terceiros, com exceção às afiliadas e retransmissoras, sem a expressa autorização da **EBC**;

7.1.15. Observar rigorosamente os preceitos da Constituição Federal, da legislação infraconstitucional e infralegal quanto ao conteúdo da sua programação local, principalmente na parte que determina o estrito respeito aos valores éticos da pessoa e da família.

7.2. Caso o reembolso disciplinado no **subitem 7.1.1.** desta Cláusula não seja efetuado dentro do prazo, a **AFILIADA** sujeitar-se-á ao pagamento de multa e juros de mora, conforme



legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA EBC

8.1. Constituem obrigações da EBC, dentre outras previstas neste Acordo e na legislação aplicável:

8.1.1. Acompanhar e supervisionar a execução dos serviços de transmissão de canal em frequência modulada, por meio da fiscalização designada para esse fim e indicar e informar à **AFILIADA** o setor responsável pelo acompanhamento da consecução da parceria.

8.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos relevantes que venham a ser solicitadas pela **AFILIADA**.

8.1.3. Prestar apoio operacional e técnico à **AFILIADA**, quando necessário e dentro de sua capacidade administrativa, para o atendimento das condições técnicas de transmissão e recepção dos sinais de geração, bem como do respectivo sistema irradiante, no limite da designação da **EBC**.

8.1.3.1 Para atendimento do **item 8.1.3.** desta Cláusula, o envio de equipe técnica será solicitado formalmente à **EBC** pela **AFILIADA**, onde os custos com hospedagem e transporte dos profissionais serão negociados.

8.1.4. Efetuar todos os pagamentos de multas, taxas e tributos cobrados por órgão(ões) federal(is), estadual(is) ou municipal(is) que recaírem sobre o serviço de Radiodifusão Sonora do canal cuja operação é objeto deste Acordo, conforme **item 4.1.** da Cláusula Quarta, ficando certo de que será ressarcida desses custos pela **AFILIADA**, nos termos do **subitem 7.1.1.** da Cláusula Sétima.

8.1.4.1 As partes ajustam que a **EBC** não se responsabilizará pelo pagamento do ECAD, referente à inteira programação exibida pelo canal objeto deste Acordo, devendo ser suportado diretamente pela **AFILIADA**.

8.1.5. Protocolar junto ao Ministério das Comunicações – MCOM e a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL todos os documentos referentes ao Serviço de Radiodifusão Sonora referentes à emissora em operação.

8.1.6. Prover acesso ao Banco de Compartilhamento de Conteúdo - central privilegiada de transferência e distribuição das mais variadas produções, recolhidas nos acervos de entes públicos, privados e, especialmente, entre os integrantes da RNCP/Rádio, conforme

disposto no item 11 (Benefícios), subitem 11.4 da NOR 402 – Norma Regulamentadora da Rede Nacional de Comunicação Pública – RNCP/Rádio (**Anexo I**).

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Com fundamento no disposto nos artigos 113 a 119 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC/EBC e mediante juízo de proporcionalidade e razoabilidade, a **AFILIADA** sujeitar-se-á, se for o caso, às sanções previstas nos referidos dispositivos legais, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer Cláusula deste Acordo.

9.2. Nenhuma penalidade será aplicada, sem o devido processo administrativo, facultando-se a apresentação de defesa prévia pela **AFILIADA**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data em que for comunicada pela **EBC**, nos termos do art. 123 do seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

9.3. A infração das Cláusulas deste Acordo, por qualquer das partes, poderá acarretar na obrigação de a parte infratora promover o ressarcimento à outra, por eventuais perdas e danos, materiais e morais, sem prejuízo da rescisão do Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO DO ACORDO

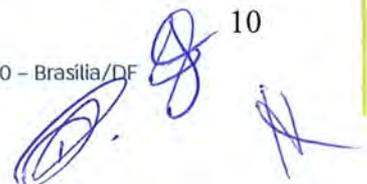
10.1. A aplicação de qualquer penalidade à **AFILIADA** não impedirá que a **EBC**, após a comunicação formal da transgressão evidenciada, rescinda unilateralmente o presente Acordo, em razão do descumprimento das condições avençadas.

10.2. O presente Instrumento poderá ser rescindido, quando ocorrer o descumprimento dos termos deste Acordo.

10.3. A rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, ou por conveniência da **EBC**, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.4. A rescisão deste instrumento poderá ser efetuada unilateralmente e a qualquer tempo pela **EBC**, sem prévio aviso, nos casos de descumprimento das condições previstas no subitem 7.7 da NOR 402 – Norma Regulamentadora da Rede Nacional de Comunicação Pública – RNCP/Rádio (**Anexo I**), na ocorrência de circunstância ou motivo superveniente que desvirtue o objeto deste instrumento e caso a outorga da **EBC** seja cancelada ou não renovada, não acarretando, nesse último caso, qualquer ônus ou direito a indenizações para qualquer uma das partes.

10.5. A rescisão, quando se der por culpa exclusiva da **AFILIADA** e, após o devido processo



administrativo, acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial, a retenção de eventuais créditos, decorrentes deste Acordo ou de Termos acessórios, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas, até a completa indenização dos danos.

10.6. A rescisão não dará à **AFILIADA** o direito a indenização a qualquer título e acarretará automaticamente a anulação do Termo de Cessão de Uso de Bens, quando houver, sendo a **AFILIADA** a única e exclusiva responsável pela devolução dos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA NÃO ONEROSIDADE

11.1. A implantação, a operação e a transmissão objeto deste Acordo não envolverão desembolso direto de recursos financeiros entre as partes, de qualquer natureza, sejam pecuniários, trabalhistas, sociais e previdenciários que incidam, ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre ele, respondendo cada parte no que lhe for pertinente, com exceção dos encargos indicados no **item 8.1.4.** da Cláusula Oitava, que serão pagos pela **EBC** e ressarcidos pela **AFILIADA**, conforme **subitem 7.1.1.** da Cláusula Sétima, e do ECAD, cujo pagamento também será suportado pela **AFILIADA**, conforme **subitem 7.1.2.**, ambos da Cláusula Sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A **EBC** providenciará a publicação do extrato resumido do presente Acordo no Diário Oficial da União - D.O.U., em conformidade com o art. 48 do RILC/EBC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O presente Instrumento não estabelece qualquer vínculo societário nem caracteriza qualquer associação com personalidade jurídica entre as partes, que continuam mantendo sua autonomia e independência.

13.2. As autorizações e os procedimentos de que tratam o presente Acordo não obrigam a **EBC** a quaisquer encargos de natureza pecuniária, trabalhista ou previdenciária, que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto desta avença.

13.3. A **EBC** não será responsabilizada, solidária ou subsidiariamente, por qualquer pagamento, indenização, encargos trabalhistas e previdenciários, ou qualquer outro encargo que possa ser exigido em decorrência de toda e qualquer obrigação assumida pela **AFILIADA** para execução, realização e ou transmissão da programação e/ou dos respectivos programas, exceção feita àquelas expressamente pactuadas em instrumento específico.



11



13.4. Qualquer medida que implique alteração dos direitos, deveres, garantias e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da **EBC**, e será obrigatoriamente formalizada através de Termo Aditivo ao Acordo, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

13.5. Qualquer tolerância entre as partes não importará em novação de qualquer uma das Cláusulas ou condições estatuídas neste Acordo, as quais permanecerão íntegras.

13.6. O não exercício, por qualquer das partes, ou o atraso no exercício, de qualquer direito que lhe seja assegurado por este Acordo ou por lei não constituirá novação ou renúncia a tal direito, nem prejudicará seu exercício.

13.7. A renúncia, por qualquer das partes, de qualquer direito somente será válida se formalizada por escrito.

13.8. Haverá a possibilidade de cooperação entre a **EBC** e a **AFILIADA** a fim de promover o intercâmbio eventual de pessoal especializado, a prestação recíproca de cooperação técnica e a troca de informações nas diversas áreas de conhecimento de interesse das partes, a título de capacitação e serão formalizados mediante instrumentos jurídicos específicos.

13.9. A operacionalização das atividades e as condições de controle dos procedimentos atribuídos às partes, especialmente quanto ao uso de equipamentos e de pessoal envolvidos na consecução do objeto deste Acordo, serão formalizadas mediante instrumentos jurídicos específicos.

13.10. Eventuais custos adicionais não previstos no presente Instrumento e que se classifiquem como efetivamente essenciais ao pleno cumprimento do objeto desse Acordo, deverão ser tratados em instrumento próprio, cabendo à **EBC** aprovar o orçamento apresentado pela **AFILIADA**.

13.11. Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes da execução deste Acordo, sem a prévia e expressa anuência da outra parte.

13.12. As partes deverão atender às exigências da Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) e as Resoluções específicas editadas pelo Tribunal Superior Eleitoral e da legislação complementar.

13.13. A nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas desse Acordo não prejudicará a validade e eficácia das demais.

13.14. Para as emissoras consignadas após o dia 20 de janeiro de 2014, o início das



transmissões só poderá ocorrer quando da apresentação das obrigações constantes da Portaria nº 4, de 17 de janeiro de 2014, do MCTIC, vinculada à redação dada pela Lei nº 13.417/2017, ao Fiscal deste Acordo.

13.15. Além das condições aqui estabelecidas, os partícipes se comprometem a cumprir o Plano de Trabalho que segue como **ANEXO II** ao presente Acordo de Cooperação.

13.16. A **AFILIADA** fica cientificada de que, nos termos do art. 11, inciso VII, da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, é expressamente vedada a inserção e veiculação de publicidade mercadológica (merchandising) como parte do presente Ajuste.

13.17. A Política de Apoio Cultural, de Intervalos, de Interprogramas, Patrocínios, Captações e Repasses a ser utilizada pela **AFILIADA**, quando da transmissão em Rede, nos horários reservados na Grade de Programação, deverão ser disciplinados em instrumento específico, conforme a NOR 402 da RNCP/Rádio (**Anexo I**).

13.18. No tocante à Operação Comercial (OPEC) aplicar-se-ão os regramentos disciplinados em instrumento específico, vinculado a este Termo.

13.19. A **AFILIADA** fica obrigada a obedecer, os princípios da **EBC**, estabelecidos na Lei nº 11.652/2008, em especial os previstos em seu art. 2º.

13.20. Em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), os mandamentos de otimização que devem ser observados pela Administração Pública e por aqueles que com ela contratam ou se relacionam serão devidamente seguidos pela **AFILIADA**, de modo a evitar qualquer ato capaz de lesar o patrimônio público e a moralidade administrativa.

13.21. Os preceitos normativos que consubstanciam a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no âmbito das contratações pela Administração Pública (IN SLTI/MPOG nº 01/2010 c/c art. 3º da Lei nº 8.666/1993, alterado pela Lei nº 12.349/2010, e regulamentado pelo Decreto nº 7.746/2012) serão observados pela **AFILIADA** de forma que o objeto das relações contratuais entabuladas cause o menor impacto possível sobre recursos naturais; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.



13



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente Ajuste, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010.

14.2. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Ajuste, o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal/DF, por força do art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre as cláusulas e condições aqui pactuadas, **EBC** e a **AFILIADA** firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas páginas, para que a este integrem na forma necessária com mais 2 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Brasília/DF, 17 de outubro de 2023.

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC

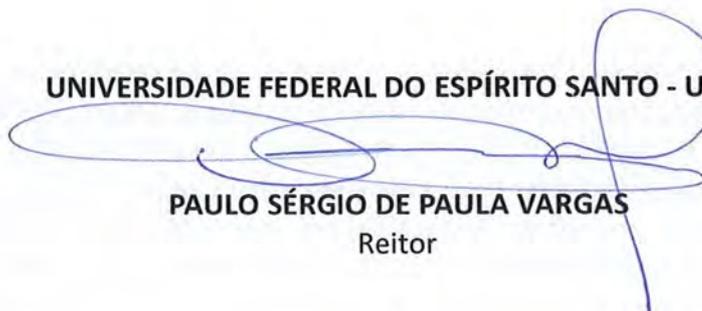


JEANSLEY CHARLES DE LIMA
Diretor-Geral



HÉLIO MARCOS PRATES DOYLE
Diretor-Presidente

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES



PAULO SÉRGIO DE PAULA VARGAS
Reitor

Testemunhas:

1.

Nome: Marcos Vinício
CPF: [REDACTED]

2.

Nome: Paulo Sérgio de Paula Vargas
CPF: [REDACTED]

ANEXOS

- Anexo I – NOR 402
- Anexo II – Plano de Trabalho